

194 37,05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 2008

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 17

Dê-se ao inciso I do art. 13 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 13

I - população igual ou superior a:

- a) 5.000 (cinco mil) habitantes nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) 10.000 (dez mil) habitantes nas Regiões Sul e Sudeste.”

JUSTIFICATIVA

A alteração é necessária a fim de que não se inviabilize a criação de novos municípios na região Nordeste. Na verdade, atualmente, já se verifica no país a existência de importantes municipalidades com contingentes populacionais até mesmo inferiores a cinco mil habitantes.

Dessa forma, mostram-se inegáveis os benefícios econômicos da alteração, a qual vai ao encontro da redução das desigualdades sociais e regionais brasileiras.

Sala das Sessões, de junho de 2013

Roberto Britto
Deputado Roberto Britto

Miguel
DEM
Cunha
PMDB